



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

Ao  
**Exm.<sup>º</sup> Sr. Gerson Almeida de Jesus**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. N <sup>º</sup> 264 / 2024
EM 14 / 05 / 24
Anna Bastos
Servidor (a) da CMBA

## INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao Plenário, que encaminhe ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

**Encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei estabelecendo medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme minuta sugestiva a seguir:**

## MINUTA

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> \_\_\_\_/2024**

Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

I – estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores; e

II – desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes.

**Art. 3º** As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

**Art. 4º** As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I – assistir o aluno que pratica a violência;

II – assistir o professor que sofre violência;



III – afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

IV – transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual; e

V – outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

**Art. 5º** As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Uma preocupação crescente na sociedade global é a frequente ameaça e violência dirigida contra os professores, advindas de uma minoria de estudantes e responsáveis que erroneamente identificam os educadores como a fonte dos problemas, em vez de investigarem a verdadeira origem das questões em pauta.

Professores estão sendo indevidamente culpados por uma parcela ínfima da população, que os enxergam como obstáculos ao desenvolvimento de seus filhos ou até mesmo de si mesmos. Essa atribuição de responsabilidade, além de equivocada, é prejudicial, pois interfere no valioso serviço prestado pelos educadores em nosso país. Qualquer forma de agressão contra um docente deve ser veementemente desencorajada e impedida, pois estes indivíduos desempenham um papel fundamental na sociedade brasileira.

O presente projeto propõe estabelecer medidas eficazes para combater a prática de agressões contra os professores na cidade de Itaberaba, visando não apenas desencorá-la, mas também puni-la com rigor. Além disso, o projeto busca promover a conscientização dos estudantes, visando criar um ambiente escolar harmonioso onde seja possível fornecer um serviço educacional de excelência e qualidade.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

**Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
“Bodinho Neto”